LEI Nº 5.196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 488.565.737,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais) e se desdobra em:

I – R$ 448.696.255,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 39.869.482,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.050.287,60	0,00	91.050.287,60
Contribuições	6.082.997,00	0,00	6.082.997,00
Receita Patrimonial	1.419.538,00	12.125,00	1.431.663,00
Receita de Serviços	24.248,00	0,00	24.248,00
Transferências Correntes	323.867.081,00	39.827.357,00	363.694.438,00
Outras Receitas Correntes	16.857.689,00	0,00	16.857.689,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	970.943,00	0,00	970.943,00
Deduções p/ o Fundeb	-43.676.528,60	0,00	-43.676.528,60
Total das Receitas Correntes	396.596.255,00	39.839.482,00	436.435.737,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total das Receitas de Capital	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta	398.596.255,00	39.839.482,00	438.435.737,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita de Serviços	0,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	10.000,00
Total das Receitas Correntes	30.000,00	0,00	60.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	30.000,00	0,00	60.000,00
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	35.510.000,00	0,00	35.510.000,00
Outras Receitas Correntes	5.090.000,00	0,00	5.090.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	670.000,00	0,00	670.000,00
Total das Receitas Correntes	41.670.000,00	0,00	41.670.000,00
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	41.670.000,00	0,00	41.670.000,00
FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	7.850.000,00	0,00	7.850.000,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00	0,00	500.000,00
Total das Receitas Correntes	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.050.287,60	0,00	91.050.287,60
Contribuições	6.082.997,00	0,00	6.082.997,00
Receita Patrimonial	1.889.538,00	12.125,00	1.901.663,00
Receita de Serviços	43.384.248,00	30.000,00	43.414.248,00
Transferências Correntes	323.867.081,00	39.827.357,00	363.694.438,00
Outras Receitas Correntes	22.457.689,00	0,00	22.457.689,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	1.640.943,00	0,00	1.640.943,00
Deduções p/o Fundeb	-43.676.528,60	0,00	-43.676.528,60
Total das Receitas Correntes	446.696.255,00	39.869.482,00	486.565.737,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total das Receitas de Capital	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	448.696.255,00	39.869.482,00	488.565.737,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 488.565.737,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 342.503.372,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e três mil, trezentos e setenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 146.062.365,00 (cento e quarenta e seis milhões, sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	261.424.715,00	108.300.276,00	369.724.991,00
Despesas de Capital	17.812.657,00	3.125.089,00	20.937.746,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	29.500,00	0,00	29.500,00
Total da Administração Direta	279.266.872,00	111.425.365,00	390.692.237,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	56.419.500,00	33.735.000,00	90.154.500,00
Despesas de Capital	6.706.000,00	902.000,00	7.608.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	111.000,00	0,00	111.000,00
Total da Administração Indireta	63.236.500,00	34.637.000,00	97.873.500,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	317.844.215,00	142.035.276,00	459.879.491,00
Despesas de Capital	24.518.657,00	4.027.089,00	28.545.746,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	140.500,00	0,00	140.500,00
Total da Administração Direta e Indireta	342.503.372,00	146.062.365,00	488.565.737,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	9.030.000,00	0,00	9.030.000,00
Gabinete do Prefeito	7.730.261,00	0,00	7.730.261,00
Secretaria de Administração	8.922.831,00	0,00	8.922.831,00
Secretaria de Comunicação Social	958.496,00	0,00	958.496,00
Secretaria da Fazenda	6.410.414,00	0,00	6.410.414,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.190.477,00	0,00	6.190.477,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.278.539,00	0,00	1.278.539,00
Secretaria de Obras e Viação	22.915.631,00	747.238,00	23.662.869,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.509.884,00	948.423,00	23.458.307,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	8.097.619,00	0,00	8.097.619,00
Secretaria de Educação	138.079.591,00	0,00	138.079.591,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.886.326,00	0,00	7.886.326,00
Secretaria de Saúde	0,00	91.089.530,00	91.089.530,00
Secretaria de Promoção Social	780.952,00	18.640.174,00	19.421.126,00
Secretaria Municipal de Segurança	12.756.379,00	0,00	12.756.379,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.332.235,00	0,00	2.332.235,00
Encargos Gerais do Município	18.871.142,00	0,00	18.871.142,00
Secretaria de Governo	163.643,00	0,00	163.643,00
Ouvidoria Geral do Município	464.425,00	0,00	464.425,00
Secretaria de Cultura	3.858.527,00	0,00	3.858.527,00
Total da Administração Direta	279.237.372,00	111.425.365,00	390.662.737,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	762.500,00	34.637.000,00	35.399.500,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	41.669.000,00	0,00	41.669.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	20.694.000,00	0,00	20.694.000,00
Total da Administração Indireta	63.125.500,00	34.637.000,00	97.762.500,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	140.500,00	0,00	140.500,00
Total do Município	342.503.372,00	146.062.365,00	488.565.737,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	9.030.000,00	0,00	9.030.000,00
02 – JUDICIÁRIA	652.142,00	0,00	652.142,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.844.477,00	0,00	2.844.477,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	33.530.503,00	0,00	33.530.503,00
05 – DEFESA NACIONAL	119.628,00	0,00	119.628,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	13.594.594,00	0,00	13.594.594,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	18.676.692,00	18.676.692,00
10 – SAÚDE	0,00	127.385.673,00	127.385.673,00
11 – TRABALHO	185.739,00	0,00	185.739,00
12 – EDUCAÇÃO	159.220.909,00	0,00	159.220.909,00
13 – CULTURA	3.886.912,00	0,00	3.886.912,00
15 – URBANISMO	47.005.906,00	0,00	47.005.906,00
16 – HABITAÇÃO	785.952,00	0,00	785.952,00
17 – SANEAMENTO	40.420.137,00	0,00	40.420.137,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.906.327,00	0,00	5.906.327,00
20 – AGRICULTURA	670.233,00	0,00	670.233,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.001,00	0,00	40.001,00
24 – COMUNICAÇÕES	960.497,00	0,00	960.497,00
26 – TRANSPORTE	559.928,00	0,00	559.928,00
27 – DESPORTO E LAZER	8.063.520,00	0,00	8.063.520,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.885.467,00	0,00	14.885.467,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.500,00	0,00	140.500,00
Total do Município	342.503.372,00	146.062.365,00	488.565.737,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R$ milhares médios/2019

CONSOLIDADO

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	486.924	100,4122
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	483.055	99,6144
Despesa Total	348.550	76,8748	486.924	100,4122
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	476.722	98,3084
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	6.333	1,3059
Resultado Nominal	-6.344	-1,3992	123	0,0253
Dívida Pública Consolidada	105.780	23,3304	17.980	3,7077
Dívida Consolidada Líquida	105.780	23,3304	17.980	3,7077

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.